MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Parcerias e Empreendedorismo – SEDEC, doravante denominado **PERMITENTE**, e a entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, **COM ENTREGA E RESPONSABILIZAÇÃO,** vinculado ao Contrato de Gestão no âmbito do Chamamento Público nº ...../2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com entrega e responsabilização, tem por objeto a autorização de uso, pela ENTIDADE GESTORA, dos bens públicos descritos neste instrumento, vinculados à execução do Contrato de Gestão nº ___/2026, mediante as condições estabelecidas neste termo.

§1º A entrega dos bens será formalizada no presente instrumento, mediante registro de vistoria inicial, contendo a descrição do estado de conservação, instalações e equipamentos existentes, conforme abaixo:

- descrição dos bens;
- localização;
- estado de conservação;
- equipamentos existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA PERMISSÃO

A presente permissão de uso:

I – possui caráter **precário, unilateral e revogável a qualquer tempo**, por interesse público;
II – não implica transferência de propriedade, posse ou qualquer direito real sobre os bens;
III – destina-se exclusivamente à execução das atividades previstas no Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A entidade gestora assume a responsabilidade pela guarda, conservação e adequada utilização dos bens públicos, devendo mantê-los em condições compatíveis com sua finalidade, assim como:

I – utilizar os bens exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato de Gestão;
II – zelar pela conservação, manutenção e adequada utilização dos bens;
III – não alterar a destinação dos bens sem autorização do Município;
IV – não ceder, transferir ou permitir o uso por terceiros, salvo quando previsto no Contrato de Gestão ou autorizado pelo Município;
V – responsabilizar-se por danos causados aos bens;
VI – garantir que a utilização dos bens observe sua finalidade pública;
VII – manter os bens em condições adequadas de uso e funcionamento;
VIII – permitir a fiscalização pelo Município a qualquer tempo;
IX – cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis;
XI – arcar com os custos operacionais decorrentes da utilização dos bens, tais como energia elétrica, água, internet, limpeza, segurança e manutenção;
XII – não utilizar os bens para finalidade diversa daquela prevista no Contrato de Gestão;
XIII – garantir o acesso público e institucional aos espaços, quando compatível com sua finalidade;
XIV – observar as diretrizes do Município quanto ao uso institucional dos espaços;
XV – responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da utilização dos bens;
XVI – manter registros das atividades realizadas nos espaços vinculados ao Distrito de Inovação;
XVII – observar as regras relativas à utilização compartilhada dos espaços por atores do ecossistema.
X – restituir os bens ao Município ao término da permissão, nas condições estabelecidas neste termo, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:
I – disponibilizar os bens necessários à execução das atividades, quando aplicável;
II – acompanhar e fiscalizar a utilização dos bens;
III – estabelecer diretrizes para utilização dos espaços vinculados ao Distrito de Inovação.
IV – formalizar a entrega dos bens mediante autorização legislativa;
V – definir diretrizes gerais para uso institucional dos espaços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A presente permissão de uso terá vigência vinculada ao prazo do Contrato de Gestão, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

A permissão poderá ser revogada:

I – por interesse público;
II – pelo descumprimento das obrigações pela permissionária;
III – em caso de rescisão do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

Encerrada a permissão de uso, a permissionária deverá restituir os bens ao Município em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DOS ESPAÇOS E ATIVIDADES

A permissionária poderá promover atividades nos bens públicos vinculados ao Distrito de Inovação, tais como:

- programas de inovação
- eventos
- capacitações
- atividades colaborativas
- utilização por startups, empresas e instituições

§1º A utilização dos espaços por terceiros deverá estar vinculada às finalidades do Distrito de Inovação.

§2º A utilização dos espaços não configura cessão ou transferência de posse dos bens públicos.

§3º Eventuais receitas decorrentes dessas atividades deverão observar o disposto no Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E MANUTENÇÃO

A permissionária será responsável pela manutenção ordinária dos bens, devendo comunicar ao Município a necessidade de manutenção estrutural ou extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas nos bens públicos:
I – dependerão de autorização prévia do Município;
II – incorporar-se-ão ao patrimônio público, sem direito à indenização, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

Encerrada a permissão de uso, a permissionária deverá:

- restituir os bens
- entregar relatório de uso
- apresentar condições de conservação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A permissionária responderá civil, administrativa e eventualmente penalmente pela utilização inadequada dos bens públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A utilização dos bens públicos deverá observar sua finalidade pública e as diretrizes estabelecidas pelo Município de Blumenau.
Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

Blumenau, ...de 2026

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Parcerias e Empreendedorismo | Sedec
Rua São Paulo, 3.366 - Itoupava Seca
89030-000 | Blumenau | SC
(47) 33816709 | sedec@blumenau.sc.gov.br

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE DE BENS PÚBLICOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Parcerias e Empreendedorismo – SEDEC, doravante denominado **ENTREGANTE**, e a entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **RECEBEDORA**, firmam o presente **TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE DE BENS PÚBLICOS**, vinculado ao **Contrato de Gestão** e ao **Termo de Permissão de Uso de Bem Público**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto formalizar a entrega dos bens públicos municipais à RECEBEDORA, destinados à execução das atividades vinculadas ao Distrito de Inovação do Município de Blumenau.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS ENTREGUES

Os bens objeto deste termo compreendem:

2.1. Identificação do imóvel/estrutura
- Denominação:
- Endereço:
- Área aproximada:
- Tipo de uso:

2.2. Estrutura física
- salas:
- auditórios:
- áreas comuns:
- espaços compartilhados:

2.3. Equipamentos e mobiliários
(Anexar lista detalhada ou preencher abaixo)
Item Descrição Quantidade Estado de conservação

Parágrafo único. Eventuais inconformidades deverão ser registradas no ato da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA RECEBEDORA

A RECEBEDORA declara ciência e concordância de que:

I – é responsável pela guarda, conservação e uso adequado dos bens;
II – deverá utilizar os bens exclusivamente para as finalidades vinculadas ao Distrito de Inovação;
III – responderá por danos decorrentes de uso inadequado ou negligência;
IV – deverá comunicar ao Município quaisquer danos, irregularidades ou necessidade de manutenção estrutural;
V – deverá manter controle e registro dos bens sob sua responsabilidade;
VI – não poderá ceder ou transferir os bens sem autorização do Município;
VII – deverá restituir os bens nas condições estabelecidas ao término da permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

A RECEBEDORA será responsável pelos encargos decorrentes da utilização dos bens, incluindo, quando aplicável:

- energia elétrica
- água
- internet
- limpeza
- manutenção ordinária
- segurança

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO
O presente Termo está vinculado ao:

- Contrato de Gestão nº ___/2026
- Termo de Permissão de Uso de Bem Público

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO
O Município de Blumenau exercerá a fiscalização da utilização dos bens públicos objeto deste Termo, podendo, a qualquer tempo, realizar inspeções, vistorias e diligências destinadas a verificar:
I – o estado de conservação, manutenção e integridade dos bens;
II – a correta utilização dos bens, em conformidade com sua finalidade pública;
III – a aderência das atividades desenvolvidas às disposições do Contrato de Gestão e do Termo de Permissão de Uso;
IV – o cumprimento das obrigações assumidas pela RECEBEDORA.

§1º As ações de fiscalização serão realizadas pelos fiscais designados no âmbito do Contrato de Gestão, mediante inspeções periódicas ou extraordinárias, com ou sem prévio aviso, devendo ser lavrados relatórios ou termos de vistoria para registro das condições de uso e conservação dos bens.

§2º A RECEBEDORA deverá permitir o acesso aos bens e às informações relacionadas à sua utilização, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes públicos responsáveis pela fiscalização.

§3º Verificadas irregularidades, o Município poderá:

I – determinar a adoção de medidas corretivas;
II – fixar prazo para regularização;
III – aplicar as medidas administrativas cabíveis, nos termos do Termo de Permissão de Uso, do Contrato de Gestão e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

Encerrada a utilização dos bens, a RECEBEDORA deverá restituí-los ao Município de Blumenau, mediante termo formal de devolução, em condições adequadas de uso e conservação, compatíveis com o desgaste natural decorrente da utilização regular, acompanhados de relatório detalhado contendo:

I – descrição do estado de conservação dos bens;
II – indicação de eventuais danos, avarias ou alterações realizadas;
III – relação atualizada dos bens e equipamentos existentes;
IV – registro das manutenções realizadas durante o período de uso.

§1º A restituição dos bens será precedida de vistoria técnica realizada pelo Município, que verificará as condições de uso e conservação.

§2º Constatados danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou descumprimento das obrigações assumidas, a RECEBEDORA deverá promover os reparos necessários ou ressarcir o Município pelos prejuízos apurados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Parcerias e Empreendedorismo – SEDEC, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir eventuais controvérsias.

Blumenau, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

Cargo
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

REPRESENTANTE LEGAL DA OS
Cargo
ENTIDADE RECEBEDORA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: